



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 041/2020 – DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM PROTOCOLOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento da Pandemia Mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, no Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e no Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 010, de 18 de março de 2020, que estabelece a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como recomendações no setor privado municipal, nº 013, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); nº 024, de 22 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Município de Serra Azul/SP;

Considerando o protocolo do Governo do Estado de São Paulo que classificou, no dia 10 de junho de 2020, o município de Serra Azul na fase 1 do plano de flexibilização gradual, bandeira vermelha;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, evitando aglomeração, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar

Artigo 2º - Recomenda-se a toda população, o uso do bom senso para permanecer dentro de casa, evitando tanto quanto possível sair à rua.

Parágrafo Único. A equipe da vigilância sanitária, poderá abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar para realizar dispersões e aglomerações.

Artigo 3º - A Equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, está autorizada para em conjunto com a Polícia Militar, monitorar e fiscalizar locais que não respeitem o impedimento a aglomerações, inclusive eventos em áreas privadas com referidas características.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições previstas no presente Decreto e demais Decretos Municipais ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância sanitária e epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial, a fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal